



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), CONTROLE DE CUPINS (DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

1.1 OBJETO DETALHADO.

LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E BARREIRA QUÍMICA INTERNA E EXTERNA, CONTRA DIVERSOS TIPOS DE INSETOS E ROEDORES) COMO RATOS, MOSQUITO, MOSCA, BARATAS, PULGAS, FORMIGAS E DEMAIS INSETOS; ESCORPIÕES, PERCEVEJOS, CARRAPATOS, TRAÇAS, LESMAS, LACRAIAS E ARANHAS, LARVAS DE MOSQUITOS, E OUTROS; EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR; DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO PREÇO TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	30.000	METRO ²	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
2.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 A 3.000 LITROS.	50	UNID	R\$ 204,76	R\$ 10.238,00
3.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 A 10.000 LITROS.	30	UNID	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
4.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ACIMA DE 10.000 LITROS.	10	UNID	R\$ 460,40	R\$ 9.208,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 62.946,00

VALOR TOTAL R\$ 62.946,00 (SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).



1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

O serviço ofertado deve estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos, compulsoriamente e/ou expressos termo de referência.

A contratada deverá cumprir as obrigações constantes, conforme:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- c) entrega do objeto conforme a descrição;
- d) Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Independentemente da especificação deste Termo de Referência, os produtos a serem entregues ao município deverão ser de ótima qualidade;

1.2.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Os produtos utilizados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser apropriados para uso profissional, apresentar eficácia comprovada para a finalidade proposta e oferecer segurança à saúde humana, aos animais domésticos e ao meio ambiente, quando empregados conforme as recomendações do fabricante.

1.2.4. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

I – Desinsetização: aplicação de produtos destinados ao controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, pulgas, aranhas, escorpiões e demais pragas urbanas, mediante utilização de técnicas adequadas às características de cada ambiente.

II – Desratização: controle e eliminação de roedores sinantrópicos, mediante inspeção técnica, identificação dos pontos críticos, instalação de dispositivos apropriados, aplicação de iscas, armadilhas ou outros métodos tecnicamente recomendados, observadas as normas de segurança para pessoas, animais e alimentos.

III – Descupinização: controle preventivo e corretivo de cupins subterrâneos e de madeira seca, mediante utilização de técnicas específicas compatíveis com o nível de infestação identificado, incluindo, quando necessário, perfuração, injeção de produtos cupinícidias, pulverização, barreiras químicas ou outros métodos reconhecidos tecnicamente.

IV – Limpeza e higienização de caixas d'água: esgotamento parcial ou total do reservatório, remoção de resíduos sólidos e incrustações, escovação das superfícies internas, lavagem, desinfecção com produtos apropriados, enxágue quando necessário e restabelecimento das condições sanitárias para armazenamento de água destinada ao consumo humano.

1.2.5. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá realizar inspeção técnica nos locais indicados pela Administração, identificando o nível de infestação, as características construtivas dos ambientes, os riscos existentes e a metodologia mais adequada para cada situação.

1.2.6. A empresa deverá empregar equipamentos, ferramentas, utensílios e tecnologias compatíveis com a natureza dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

1.2.7. Todos os profissionais envolvidos na execução deverão possuir capacitação específica para a atividade desenvolvida, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.8. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos às atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de atendimento ao público, podendo ser realizados em horários previamente definidos pela Administração, inclusive fora do expediente normal, quando necessário.

1.2.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio e aplicação dos produtos químicos utilizados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas da ANVISA, a legislação ambiental vigente e as exigências dos órgãos fiscalizadores.



1.2.10. Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá emitir Certificado ou Comprovante de Execução, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) data da execução;
- c) tipo de serviço realizado;
- d) produtos utilizados, com indicação do princípio ativo, concentração e número de registro na ANVISA;
- e) metodologia empregada;
- f) prazo de garantia técnica dos serviços;
- g) recomendações de segurança e período de reentrada, quando aplicável;
- h) identificação e assinatura do responsável técnico.

1.2.11. A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, mantendo durante toda a execução contratual registro ativo junto ao respectivo Conselho Profissional competente, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.

1.2.12. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

1.2.13. Caso seja constatada a persistência ou o reaparecimento da infestação dentro do prazo de garantia ofertado, a contratada deverá realizar nova intervenção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

1.2.14. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência representam mera previsão de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público..

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.4 Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

1.3.5 O item deverá atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado, atender as normas vigentes no país, Certificação do instituto nacional de metrologia qualidade e tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles produzidos no Brasil ou oriundos do exterior; Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante toda a vigência do contrato, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

1.4.2. A execução dos serviços será solicitada mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração Municipal, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, o tipo de serviço a ser executado e o local de realização.

1.4.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, em que deverá ser observado prazo inferior previamente estabelecido entre as partes.

1.4.4. Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Administração Municipal, abrangendo os prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Barbosa Ferraz/PR, durante o horário de expediente ou, quando necessário para não comprometer o funcionamento das unidades, em horários alternativos, finais de semana ou feriados, mediante prévio agendamento.



1.4.5. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, combustível, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, produtos químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

1.4.6. Os produtos empregados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estar dentro do prazo de validade e ser compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes quanto à dosagem, forma de aplicação e medidas de segurança.

1.4.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física das pessoas, dos bens públicos, dos equipamentos, dos documentos e dos materiais existentes nos locais de execução, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

1.4.8. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá promover a limpeza do local, recolhendo resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços e realizando sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

1.4.9. Após a conclusão de cada serviço, deverá ser emitido Certificado ou Laudo de Execução, assinado pelo responsável técnico.

1.4.10. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante verificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, no ato da conclusão de cada atendimento;

II – Recebimento Definitivo, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo do período de garantia contratual.

1.4.11. Caso sejam identificadas inconformidades, falhas na execução ou persistência da infestação durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada para realizar nova intervenção, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior quando a situação exigir atendimento imediato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.4.12. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.4.13. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução contratual, solicitando esclarecimentos, documentos, fichas técnicas, certificados dos produtos utilizados e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada.

1.4.14. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados, atestados pelo fiscal do contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação. O controle de qualidade se dará mediante atestes técnicos realizados pelo setor demandante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção das condições sanitárias, de higiene e salubridade dos prédios públicos municipais, por meio da prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) e limpeza/higienização de caixas d'água, garantindo ambientes seguros, saudáveis e apropriados ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

2.2. Os imóveis utilizados pelas diversas Secretarias e Escolas Municipais recebem diariamente grande fluxo de servidores, alunos, pacientes, usuários e demais cidadãos, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como à preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

2.3. A presença de insetos, roedores, cupins e outras pragas urbanas representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, deterioração de documentos,



mobiliários, instalações prediais e equipamentos públicos, além de comprometer a segurança, o conforto e a adequada utilização das edificações municipais.

2.4. Da mesma forma, a limpeza e higienização periódica das caixas d'água constituem medida indispensável para assegurar a qualidade da água distribuída nas unidades públicas, prevenindo a proliferação de microrganismos, o acúmulo de sedimentos e outros agentes contaminantes que possam oferecer riscos à saúde dos usuários.

2.5. A contratação visa atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo que os serviços sejam executados por empresa especializada, com emprego de técnicas adequadas, equipamentos específicos, mão de obra qualificada, produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e acompanhamento de responsável técnico habilitado, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

2.6. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços sob demanda, durante a vigência contratual, permitindo que a Administração realize as intervenções conforme a necessidade de cada unidade administrativa, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade operacional e atendimento tempestivo das demandas.

2.7. A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, responsável técnico habilitado, equipamentos específicos, produtos químicos registrados, veículos apropriados e estrutura operacional necessária para execução direta dos serviços, cuja realização demanda conhecimentos técnicos específicos e observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais.

2.8. A execução indireta dos serviços possibilita maior qualidade técnica, padronização dos procedimentos, utilização de tecnologias adequadas, atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e redução dos riscos relacionados à saúde ocupacional, ao manejo de produtos químicos e à responsabilidade ambiental.

2.9. A contratação também contribui para a conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações, mobiliários, arquivos, equipamentos e demais bens municipais, especialmente por meio do controle preventivo e corretivo de cupins e demais agentes biológicos que possam causar danos estruturais e materiais.

2.10. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, evidenciando que a solução escolhida atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica e operacional e representa a alternativa mais eficiente para garantir a manutenção das condições sanitárias e de higiene dos prédios públicos do Município de Barbosa Ferraz/PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e limpeza/higienização de caixas d'água, destinados aos prédios públicos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Barbosa Ferraz/PR.

3.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo as unidades previamente indicadas pelo fiscal do contrato, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.3. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita prestação dos serviços, incluindo inspeção técnica inicial, aplicação dos métodos adequados para cada situação, fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos registrados na ANVISA, transporte, sinalização dos ambientes, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3.4. Os produtos empregados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estar dentro do prazo de validade e ser aplicados por profissionais capacitados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

3.5. Após a execução de cada serviço, a contratada deverá emitir Certificado ou Laudo de Execução contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, os serviços realizados, os produtos utilizados, respectivos princípios ativos, número de registro na ANVISA, data da aplicação, orientações de segurança, prazo de garantia e assinatura do responsável técnico.

3.6. Durante o período de garantia, caso seja constatada a permanência ou o reaparecimento da infestação, ou qualquer inadequação na higienização dos reservatórios de água decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá realizar nova intervenção, sem ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7 A contratação será realizada por Dispensa de licitação em conformidade, por se tratar de serviço comum com fornecimento de material, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos e usuais no mercado.

3.7.1 nos termos do Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R\$ 65.492,11 – valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.8 A solução contempla a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, permitindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos, melhor planejamento das intervenções e atendimento tempestivo às necessidades das unidades administrativas.

3.9 A contratação será realizada por lote único, considerando a complementaridade entre os serviços, a necessidade de gerenciamento unificado, a padronização dos procedimentos técnicos, a otimização da fiscalização contratual e a obtenção de maior eficiência administrativa e operacional, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.10 A solução contratada deverá assegurar a manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais frequentadores das unidades municipais, bem como para a preservação do patrimônio público.

3.11 O pagamento será efetuado conforme a entrega realmente efetuada, mediante nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

3.12 A solução foi definida após análise de mercado, restando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

3.13 A licitação observará a Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.14 Dessa forma, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.
LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

4.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ADRIANA GONÇALVES PINTO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 Após avaliação, concluiu-se que a contratação deverá ser realizada em lote único, contemplando os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza/higienização de caixas d'água, por se tratarem de atividades correlatas e complementares, executadas por empresas especializadas no segmento de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios.

5.4 O parcelamento do objeto em itens distintos poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, sobreposição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, além de comprometer a eficiência da execução dos serviços, especialmente quando houver necessidade de realização simultânea ou integrada das intervenções em uma mesma unidade.

5.5 A contratação por lote único possibilita maior padronização dos procedimentos técnicos, uniformidade na aplicação dos métodos de controle, centralização da responsabilidade técnica, melhor gerenciamento da execução contratual e maior agilidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

5.6 Sob o aspecto econômico, a execução integrada dos serviços tende a proporcionar ganhos de escala, racionalização dos deslocamentos, otimização da utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7 Ressalta-se que o agrupamento dos serviços em lote único não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado é composto por empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, dispondo de estrutura operacional, qualificação técnica e responsável técnico habilitado para a prestação de todos os serviços previstos.

5.8 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente e economicamente desaconselhável, sendo a contratação em lote único a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

6. SUSTENTABILIDADE



6.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que reduzam os impactos ambientais.

6.2. A contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as recomendações dos fabricantes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação.

6.3. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular de embalagens, produtos ou materiais contaminados.

6.4. A contratada deverá adotar medidas para o uso racional de produtos químicos e de água, especialmente durante a higienização de caixas d'água, evitando desperdícios e minimizando riscos ao meio ambiente.

6.5. A contratada será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções legais e contratuais..

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

7.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei



Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado.
(Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.3 Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.4. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO REGIONAL (COMCAM)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação do objeto em questão, deverá ser:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

“SEDIADAS REGIONALMENTE”.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

II – REGIONAL: O LIMITE GEOGRÁFICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM.

Link da **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024**: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "REGIONAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 2.723/2024. Conceitua-se "REGIONAL" O LIMITE GEOGRÁFICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUÍ BARBOSA FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPÉs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX -Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do, caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Pensando assim, o município de Barbosa Ferraz/Pr, possui regulamentação mais favorável, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;



II - REGIONAL: O LIMITE GEOGRÁFICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Regionais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas na REGIAO “COMCAM”, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

LOTE 1

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
DEDETIZADORA BERBERT LTDA, CNPJ 04.608.480/0001-29
INSETCAMPO CONTROLADORA DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 07.788.940/0001-36
SOUZA DEDETIZACAO LTDA, CNPJ: 48.406.764/0001-08

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A execução dos serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Divisão de Compras. Os serviços serão executados no **Município de Barbosa Ferraz/PR**, em local indicado pela secretaria demandante.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da execução, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.3 Caso sejam identificadas irregularidades ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover a imediata correção ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o fornecimento e instalação tenha sido feito de forma satisfatória e em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal



II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

VII - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

X - Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à fabricação de artefatos de concreto, garantindo a qualidade e segurança dos produtos fornecidos

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de obras e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

I - receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

IV - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

VI - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XI) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.



XI) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto;
- Compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Verificação do cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Capacidade de cumprimento do prazo de entrega e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- b) Fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Cumprir os prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas;
- d) Submeter-se à gestão e fiscalização contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2023;
- e) Sujeitar-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, contra falhas na execução que resultem na persistência ou no reaparecimento da infestação de pragas urbanas tratadas, bem como contra inadequações na limpeza e higienização das caixas d'água decorrentes da prestação dos serviços.

16.2. Durante o período de garantia, caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a contratada deverá realizar nova intervenção, total ou parcial, sem qualquer ônus para a Administração, utilizando os métodos e produtos necessários para restabelecer a eficácia dos serviços prestados.

16.3. A reexecução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração, ou em prazo inferior quando a situação exigir atendimento imediato em razão do interesse público.

16.4. A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de vícios de execução, falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

17. VIGÊNCIA

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:



- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

17.5 Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor da ata/contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura da Ata/Contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência



21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

FABIO CAPARROZ

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

ALISSON GARCIA DE LIMA

DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

24.1 PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

24.2 Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração



pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.

assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

24.3 Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

24.4 Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

24.5 Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 01 DE JULHO DE 2026.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **dispensa de licitação**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), CONTROLE DE CUPINS (DESCUPINIZAÇÃO) E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR**, de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL